

Projeto de Lei Nº _____/2020

(Do Sr. Deputado ORLANDO SILVA)

Altera o artigo 3º da Lei 13.998/2020, para acrescentar o parágrafo 4º, que estende o Auxílio Emergencial para todos os pós-graduandos brasileiros pelo período que perdurar a pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º Fica acrescido ao Artigo 3º da Lei 13.998/2020, o parágrafo 4º, com a seguinte redação :

Parágrafo 4º - Terão direito ao Auxílio Emergencial, enquanto perdurar a pandemia de Covid-19, todos os pós-graduandos do stricto sensu, bolsistas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Justificação

O país que não investe em ciência, tecnologia e inovação está fadado a ser exportador de commodities de pouco ou nenhum valor agregado; tem a sua autonomia e soberania reduzida e dependente da importação de produtos de alto valor agregado e submetido a regras e condições muitas vezes abusivas impostas por potências estrangeiras.

O Brasil investe pouco nesta área estratégica, e, paga caro por não investir na produção de conhecimento.

Com efeito, os pós-graduandos merecem valorização que hoje infelizmente falta, para que prossigam fazendo ciência e armando o Brasil de novas tecnologias, conhecimento e saberes que permitam o país desenvolver-se.

A Associação Nacional dos Pós-Graduandos – ANPG, bem coloca o caráter híbrido dos pós-graduandos, profissionais que simultaneamente ao

processo educacional e de formação, realizam atividade laboral, sem que todavia, sejam contemplados com os direitos garantidos a outras modalidades de estudantes e trabalhadores, vez que não estão cobertos por assistência estudantil, direitos trabalhistas e previdenciários.

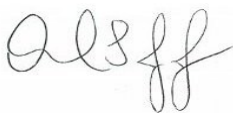
As bolsas de estudo que recebem, não possuem nenhum critério para fixação de seu valor ou ainda, mecanismos de reajuste periódico, fatores que indubitavelmente trazem prejuízo à pesquisa e a produção de conhecimento e claro ao desenvolvimento do país como um todo.

Para se ter uma ideia, o último reajuste das bolsas de estudo foi em março de 2013; segundo a ANPG, atualmente a bolsa de mestrado e doutorado concedidas pela CAPES e CNPq no país somam R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, respectivamente. Esses valores ao longo desses sete anos, já perderam um pouco mais de um terço do seu valor em relação ao poder de compra, pois a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgada pelo IBGE alcançou 37,17% no período de sete anos. Isto significa que, caso as bolsas fossem reajustadas hoje, para corrigir as perdas inflacionárias do período, uma bolsa de mestrado estaria valendo R\$ 2.063,55 (dois mil e sessenta e três reais e quinze centavos) e de doutorado R\$ 3.026,76 (três mil, vinte e seis reais e setenta e seis centavos), valores estes que seriam próximos aos que são pagos, desde setembro de 2018, pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP: R\$ 2.043,00, para mestrado I e R\$ 3.010,80 para doutorado I.

Os pós-graduandos, não estão imunes aos efeitos da Pandemia de Covid-19, antes ao contrário, graças ao caráter híbrido de suas atividades, são duramente atingidos pela peste e por necessidade e por justiça, posto que são eles que produzem o futuro do Brasil, merecem receber Auxílio Emergencial, ainda que na módica quantia de R\$600,00 (seiscentos reais).

Destarte, peço aos meus pares que aprovem este importante projeto de lei, porquanto não só mitiga os efeitos da Pandemia de Covid-19, como faz justiça a setor estratégico para o desenvolvimento do Brasil.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2020.



Orlando Silva
Deputado Federal - PCdoB